

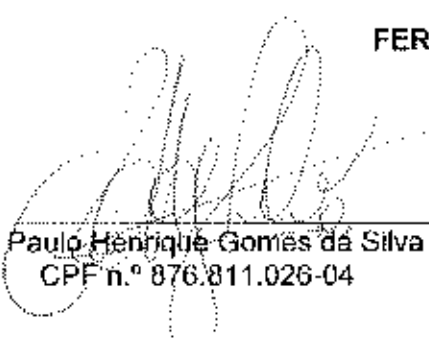
**ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR DELEGADO DA SUBDELEGACIA REGIONAL DO
TRABALHO EM CAMPINAS – SP**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE
ENERGIA HIDROTERMOELÉTRICAS DE CAMPINAS-SP**, entidade sindical de primeiro
grau representativa dos trabalhadores eletricitários, com base territorial abrangendo os
municípios e localidades relacionados no estatuto social em anexo, Registro Sindical n.º
10305/41, Código da Entidade Sindical n.º 4.141.023383-2, CNPJ n.º 46.085.528/0001-01,
com sede na Rua Dr. Quirino n.º 1511, Centro, Campinas – SP, CEP 13025-002 e **FERRO
LIGAS PIRACICABA LTDA**, CNPJ n.º 54.410.899/0003-01, respectivamente, com sede à
Av Beira Rio n.º 529, Centro, Piracicaba – SP, CEP 13400-820, em cumprimento ao disposto
na Instrução Normativa SRT/MTE n.º 01, de 24 de março de 2004, solicitam o depósito,
registro e posterior arquivamento do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**
2009/2010, firmado pelos representantes autorizados nas Assembléias realizadas nos
estabelecimentos da empresa no dia 11/05/2009. Informa, ainda, que o número total de
trabalhadores alcançados pelo instrumento é de 23 (vinte e três trabalhadores).


Para tanto, apresentam quatro vias originais do instrumento a ser
depositado, registrado e arquivado, nos termos do inciso II, do art. 4º, da Instrução
Normativa SRT/MTE n.º 01, de 24 de março de 2004.

Campinas-SP, 13 de maio de 2009.

FERRO LIGAS PIRACICABA LTDA



Paulo Henrique Gomes da Silva
CPF n.º 876.811.026-04



Antonio Jesus Nunes de Azevedo
CPF: 760.484.208-97



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
DE ENERGIA HIDROTERMOELÉTRICAS DE CAMPINAS-SP**
Gentil Teixeira de Freitas – Presidente
CPF n.º 957.662.278-68

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si fazem, na forma abaixo, de um lado, **FERRO LIGAS PIRACICABA LTDA**, CNPJ n.º 54.410.899/0003-01, respectivamente, com sede à Av Beira Rio n.º 529, Centro, Rio. Piracicaba – SP, CEP 13800-420, doravante simplesmente denominada de **EMPRESA**, representada neste ato por seu procurador Paulo Henrique Gomes da Silva, CPF n.º 876.811.026-04; e de outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIAS DE ENERGIA HIDROTERMOELÉTRICA DE CAMPINAS-SP**, CNPJ n.º 46.085.528/0001-01, estabelecido na Rua Doutor Quirino n.º 1.511, Centro, Campinas – SP, CEP 13015-082, doravante denominado simplesmente **SINDICATO**, representado neste ato pelo seu Presidente Gentil Teixeira de Freitas.

INTRODUÇÃO

Considerando que a **EMPRESA** desenvolve atividades de produtor independente de energia elétrica, mediante exploração do potencial hidráulico denominado PCH Luiz de Queiroz, localizado no rio Piracicaba, na Av. Beira Rio, 529 no município de Piracicaba, no estado de São Paulo, conforme resolução n.º 10 de 08 de janeiro de 2003 da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica.

Considerando que as atividades acima descritas são correlatas às desenvolvidas pelos eletricitários nas empresas concessionárias de energia elétrica;

As partes **RESOLVEM** contratar as seguintes cláusulas em Acordo Coletivo de Trabalho:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA

São abrangidos por este acordo os empregados registrados na filial da **EMPRESA** no município de Piracicaba-SP, integrantes da categoria profissional representada pelo **SINDICATO**, em sua base territorial.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos dos artigos 10 e 448 da CLT, fica expressamente estabelecido que na hipótese de ocorrência de fusão, cisão ou qualquer mudança na estrutura jurídica da **EMPRESA**, prevalecerão para os empregados às garantias, vantagens, direitos e benefícios estabelecidos no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DATA-BASE / VIGÊNCIA

A data-base da categoria fica estabelecida em 1º de maio de cada ano.

O presente acordo terá vigência de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010.

ITENS SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA: REAJUSTE SALARIAL

A **EMPRESA** concederá aos empregados um reajuste salarial de 3,03% (três inteiros e três centésimos por cento) sobre os salários do mês de maio/2009.



CLÁUSULA QUARTA: PISOS SALARIAIS

O piso salarial, em 1º de maio de 2009, será fixado em R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais).

ÍTEMS DE ADICIONAIS / VANTAGENS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

O pagamento do adicional de periculosidade será feito dentro dos critérios definidos na Lei n.º 7.369/85, Decreto n.º 92.212/85 e NR-10, anexa à Portaria 3.214/78.

CLÁUSULA SEXTA: ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno prestado entre as 22h00min e 05h00min, será acrescida do adicional de 35% (trinta e cinco por cento) sobre a hora normal.

CLÁUSULA SÉTIMA: PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PR)

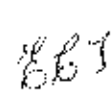
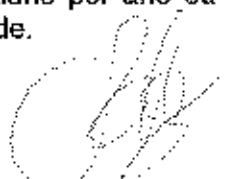
O programa de Participação nos Resultados será aplicado nas seguintes condições:

- a) Meta única e específica: a redução ou manutenção do índice de ABSENTEÍSMO apurado, no ano de 2009;
- b) A apuração dos resultados dos índices de absenteísmo serão feitos semestralmente, nos meses de junho/2009 e dezembro/2009;
- c) A apuração dos resultados será acompanhada por uma comissão de empregados, assistida pelo sindicato ou, na falta desta, pela CIPA INTERNA.
- d) Atingidas as metas de absenteísmo, serão pagos aos empregados, a título de participação, o valor anual de R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais).
- e) No mês de agosto de 2009, independente do resultado do semestre, será paga uma antecipação de 50% (cinquenta por cento) do valor da participação e o saldo, se houver, será pago em fevereiro de 2010. Se a meta do 1º semestre for negativa, deverão os empregados recuperá-la no 2º semestre;
- f) Para pagamento das parcelas da participação nos resultados (agosto/2009 e fevereiro/2010), a EMPRESA deverá obedecer ao critério da proporcionalidade quanto aos meses trabalhados, ou seja, observar-se-á a fração de 1/12 por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho, em relação ao empregado que tenha trabalhado parcialmente no ano de 2009.

CLÁUSULA OITAVA: AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho sem justa causa, por parte do empregador, o aviso prévio obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Será comunicado pela empresa, por escrito em 2 vias, informando se trabalhado ou indenizado;
- b) Aos empregados com 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou mais, fica garantida, além do aviso-prévio de 30 (trinta) dias, um abono correspondente a 20 (vinte) dias de salário nominal, acrescido de mais um dia de salário por ano ou fração superior a seis meses a partir de 45 (quarenta e cinco) anos de idade.



PARÁGRAFO ÚNICO: Fazem jus a este abono, somente os funcionários com 5 (cinco) anos ou mais de serviços prestados na empresa;

ÍTEMS DE BENEFÍCIOS

CLÁUSULA NONA: CESTA BÁSICA

Fica estabelecida a concessão, de uma cesta básica de alimentos não perecíveis que a **EMPRESA** fornecerá mensalmente no importe de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor definido no caput acima, será corrigido anualmente, quando do reajuste salarial da categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O fornecimento da cesta básica de alimentos não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração do empregado, nos termos da Lei no. 6.321/76, de 14 de abril de 1976 e de seu Regulamento no. 78.676, de 8 de novembro de 1976.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EPIs

A **EMPRESA** fornecerá aos empregados gratuitamente, uniformes, macacões e outras peças de vestimenta, quando a função exigir na prestação do serviço ou as condições de trabalho assim determinarem. Serão também fornecidos, gratuitamente, equipamentos de proteção individual e de segurança, inclusive luvas, calçados especiais, óculos de segurança, quando a função exigir na prestação do serviço.

ITENS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: AUSÊNCIAS ABONADAS

A **EMPRESA** abonará as seguintes ausências ao trabalho, conforme CLT:

- ✓ Casamento – 3 (três) dias consecutivos;
- ✓ Falecimento de cônjuge, ascendentes e descendentes, irmão ou dependente econômico – 2 (dois) dias consecutivos;
- ✓ Nascimento de filho ou adoção (somente aplicável ao pai) – 1 (um) dia no decorrer da primeira semana;
- ✓ Doação de Sangue – 1 (uma) vez a cada doze meses de trabalho, mediante comprovação;
- ✓ Alistamento eleitoral – 2 (dois) dias consecutivos ou não;
- ✓ Exigências do Serviço Militar – pelo tempo necessário;
- ✓ Exame Vestibular de Estabelecimento de Ensino Superior – no dia da prova, mediante comprovação;
- ✓ Comparecimento na Justiça – pelo tempo necessário;
- ✓ Licença adoção – somente aplicável à mãe:
 - criança até 1 (um) ano de idade – 120 (cento e vinte dias)
 - de 1 (um) a 4 (quatro) anos de idade – 60 dias
 - de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade – 30 dias
- ✓ Licença amamentação – redução de 30 minutos no período da manhã e 30 minutos no período da tarde, ou redução de 60 minutos no início ou no final da jornada de trabalho, até que a criança complete 6 (seis) meses de idade;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ESTABILIDADE DE EMPREGO / AFASTAMENTO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR



Salvo por motivo de falta grave, os empregados convocados para prestação obrigatória do serviço militar não poderão ser dispensados a partir do engajamento e até 60 (sessenta) dias após o desengajamento da unidade militar em que serviram.

PARÁGRAFO ÚNICO: Exclui-se da estabilidade de emprego os que prestarem serviço militar voluntário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência terão prazo máximo de 45 dias, podendo ser prorrogados por mais até 45 dias. Nos casos de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida, não será celebrado contrato de experiência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DATA DO PAGAMENTO SALARIAL

A **EMPRESA** efetuará o crédito referente ao pagamento mensal no dia 5 do mês subsequente ao trabalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: HORAS EXTRAS

O excesso de jornada de trabalho de empregados de cargos técnicos, administrativos e operacionais, deverá ser pago obedecendo-se as seguintes regras:

- a) Com adicional de 60% (sessenta por cento) para as horas-extras realizadas de segunda a sábado;
- b) Com adicional de 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas em domingos e feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: COMUNICADO DE DISPENSA E SUSPENSÃO

A **EMPRESA** cientificará por escrito ao empregado, o motivo da dispensa, quando por justa causa, ou da suspensão disciplinar, gerando presunção de aplicação de penalidade injusta a falta dessa comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: SEGURANÇA DO TRABALHO

O **SINDICATO** se compromete a colaborar na prevenção de acidentes do trabalho e doenças profissionais, e na conscientização dos empregados quanto às questões de segurança do trabalho, sendo que, em contrapartida, a **EMPRESA** analisará e dará resposta às sugestões que vierem a ser apresentadas pelo **SINDICATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **EMPRESA** encaminhará cópia fiel da Comunicação de Acidente do Trabalho do empregado acidentado ao **SINDICATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Da mesma forma, se o **SINDICATO** tomar a iniciativa de encaminhar a Comunicação de Acidente de Trabalho à Previdência Social, remeterá cópia da comunicação à **EMPRESA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado que sofrer acidente de trabalho ou for acometido por doença ocupacional, no exercício de suas funções, terá direito à estabilidade no emprego por um período de 1 (um) ano, contado a partir da data da alta do INSS, se o afastamento for superior a 15 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS

The bottom of the document features several handwritten signatures and initials. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, there is another signature. To the right, there are initials that appear to be 'E.S.' and a signature that looks like 'M.P.'.

O **SINDICATO** compromete-se a não ajuizar qualquer reclamação trabalhista contra a **EMPRESA**, sem que previamente a pretensão seja apresentada formalmente, no prazo de 45 dias do recebimento do pleito, compromete-se a apresentar a respectiva resposta justificada.

ITENS SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: MENSALIDADE DO ASSOCIADO AO SINDICATO

A **EMPRESA** efetuará o desconto em folha de pagamento da mensalidade do empregado associado ao **SINDICATO** e efetuará o repasse dos valores apurados através de depósito em conta bancária a seu favor no dia 10 do mês subseqüente ao desconto, e enviará cópia da relação dos associados com os valores individualizados.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / NEGOCIAL

A **EMPRESA** procederá o desconto em folha de pagamento da Contribuição Assistencial / Negocial (art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal), respeitando as bases territoriais das categorias profissionais da **EMPRESA**, mediante as seguintes condições:

- a) apresentação pelo **SINDICATO**, do edital de convocação, no qual deverá constar especificamente a discussão do item Contribuição Assistencial / Negocial;
- b) o **SINDICATO**, além da divulgação pela imprensa, garantirá a ampla veiculação da convocação, utilizando-se dos meios usuais de comunicação (panfletos, jornal sindical e outros);
- c) o **SINDICATO**, após a realização da assembléia, remeterá à **EMPRESA**, ata da respectiva assembléia em que conste a importância a ser descontada de cada empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: No tocante à Contribuição Assistencial / Negocial, fica garantido o direito de oposição do empregado ao desconto, desde que se manifeste, nos termos da lei e jurisprudência, até o dia 10 (dez) do mês do desconto.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA: DIREITO DE ORGANIZAÇÃO SINDICAL

A **EMPRESA** garantirá ao **SINDICATO** os direitos de organização sindical com relação a:

- a) Realização de reuniões nos locais de trabalho, objetivando a solução de conflitos, divulgação de informações, discussão de assuntos coletivos, garantindo-se a participação dos dirigentes e representantes sindicais;
- b) Distribuição de materiais e/ou publicações de interesse dos trabalhadores bem como divulgação de informações e demais comunicações em locais predeterminados nas dependências da **EMPRESA**;
- c) Livre acesso dos dirigentes e representantes sindicais às dependências da **EMPRESA** e em todos os locais de trabalho, sempre que acompanhado de representante indicado pela empresa;
- d) Utilização dos quadros de avisos nos locais de trabalho para fixação de boletins e comunicados do **SINDICATO**.

OUTROS ITENS

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA: PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial do presente Acordo, ficará subordinado às normas estabelecidas no Artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.



1863



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: COMPROMISSO

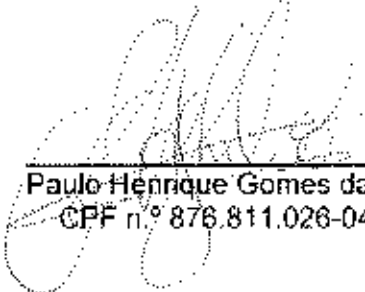
As partes se comprometem a cumprir e fazer cumprir o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência.

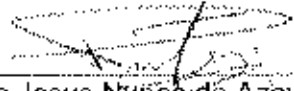
PARÁGRAFO ÚNICO: O descumprimento de qualquer cláusula constante no presente Acordo Coletivo de Trabalho implicará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo, por cláusula descumprida e por empregado, revertendo a multa em favor da parte prejudicada.

E assim, por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente acordo coletivo de trabalho, em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.


Campinas-SP, 13 de maio de 2009.

FERRO LIGAS PIRACICABA LTDA



Paulo Henrique Gomes da Silva
CPF n.º 876.811.028-04


Antonio Jesus Nunes de Azevedo
CPF: 760.484.208-97

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ENERGIA HIDROTERMOELÉTRICAS DE CAMPINAS-SP


Gentil Teixeira de Freitas – Presidente
CPF n.º 957.662.278-68

TESTEMUNHAS


Nome: Everton Caetano Ferreira
RG n.º 42.114.129-3


Nome: Marcelo Renato Florio
RG n.º 14 096.582